

SANTA CASA
CAMPO GRANDE

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CELEBRADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE
SANTA CASA DE CAMPO GRANDE E EM COSTA
JUNIOR SERVIÇOS MÉDICAS LTDA**

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE, instituição filantrópica, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 03.276.524/0001-06 e no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) sob o n.º 0009717, com sede na rua Eduardo Santos Pereira, 88, em Campo Grande, MS, CEP: 79.002-251, representada, neste ato, por sua Presidente, **Dra. Alir Terra Lima**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/MS sob nº 3046, portadora do CPF nº 357.217.311-68, e por seu Diretor de Finanças, **Marcos Alceu da Silva Villalba**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 832.818 SSP/MS e do CPF nº 029.775.671-00, tendo como **Gestor do Contrato**, o Diretor de Expansão e Inovação, **Dr. Fabiano de Freitas Lopes Cançado**, brasileiro, casado, médico, CRM/MS 8639, portador do RG nº 29613121-0 SSP/MS e do CPF nº 554.412.381-00, e, como **Fiscal do Contrato**, o Coordenador da Linha do Privado, **Getúlio Albuquerque de Moura**, brasileiro, casado, portador do RG nº 1441855 SSP/MS e do CPF nº 013.362.521-46; todos com endereço comercial acima descrito.

CONTRATADA: EM COSTA JUNIOR SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 52.919.618/0001-53, com sede na Rua Dr Marcio da Mata Bianco, nº 5048, Bairro Cachopa, em Auriflama/SP, CEP 13.350-000, neste ato representada por seu sócio-administrador, **Esio de Moraes Costa Junior**, brasileira, solteiro, médico, CRM/MS nº 15.258, portador do RG nº 2165388-7 SSP/MT e do CPF nº 046.359.531-90, com endereço profissional acima descrito.

As partes acima têm entre si, como justo e contratado, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação dos serviços pela **CONTRATADA** de assistência aos pacientes particulares e de convênios do



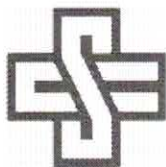
67 3322-4000



R. Eduardo Santos Pereira, 88
Centro, Campo Grande - MS



www.santacasacg.org.br



SANTA CASA
CAMPO GRANDE

PRONTOMED, compreendendo os atendimentos e serviços de urgência e emergência, sob livre demanda da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA **FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. A **CONTRATADA** atuará somente por intermédio dos profissionais que tenham sido formalmente autorizados pela **CONTRATANTE**, ficando ajustado também que qualquer alteração no seu quadro para inclusão ou exclusão de profissionais para a realização dos serviços ora contratados somente poderá ocorrer mediante consentimento por escrito da **CONTRATANTE**, sendo que eventual médico que porventura não tenha sido aprovado pela **CONTRATANTE** não poderá prestar os serviços objeto do presente.

Parágrafo único: A **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, suspender ou revogar a autorização formal descrita no item 2.1, devendo a **CONTRATADA** readequar-se para manter ininterruptos os serviços contratados.

2.2. A execução de que trata o objeto deste instrumento deverá ser realizada por médicos habilitados ao exercício regular da profissão, na forma estabelecida na legislação e seguindo todas as normas que regem os procedimentos, inclusive o Regimento Interno do Hospital.

2.3. A **CONTRATADA** executará os trabalhos conforme os progressos científicos de sua área de atuação, devendo sempre observar os padrões estabelecidos ou recomendados pelos órgãos de classe, se for o caso.

2.4. A **CONTRATADA** nomeia, neste ato, o médico **Dr. Esio de Moraes Costa Junior** (CRM/MS nº 15.258) para atuar como seu Responsável Técnico, conforme Termo de Responsabilidade Técnica anexo a este instrumento.

2.5. Poderá a **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, solicitar esclarecimentos quanto à prestação de serviços, desde que o faça de forma expressa.



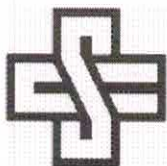
67 3322-4000



R. Eduardo Santos Pereira, 88
Centro, Campo Grande - MS



www.santacasacg.org.br



2.6. Deve a **CONTRATADA** informar a **CONTRATANTE**, com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer interrupções temporárias ou impossibilidade na prestação do serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA
DOS VALORES DOS SERVIÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Pela prestação dos serviços objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais) por hora trabalhada.

3.2. A **CONTRATADA** deverá emitir a nota fiscal, acompanhada necessariamente de relatório mensal dos serviços executados, que deverá conter número de atendimentos, nome do paciente, procedimento realizado, período de acompanhamento, além de outras especificações, até o quinto dia útil do mês subsequente à execução dos procedimentos, a fim de que sejam conferidas e validadas pela **CONTRATANTE** para pagamento.

3.3. Inexistindo erro ou inconformidade na execução dos serviços ou na extração da fatura/nota fiscal, e havendo autorização para faturamento pelo **Fiscal do Contrato**, a **CONTRATANTE** efetuará o pagamento até o quinto dia útil subsequente ao da entrega da nota fiscal e do relatório mensal de produtividade, mediante depósito bancário na conta corrente da **CONTRATADA**, a ser indicada ao setor financeiro da **CONTRATANTE**.

3.4. Na nota fiscal apresentada para liquidação, a **CONTRATADA** deverá destacar os impostos incidentes sobre os serviços prestados, bem como o valor referente ao Imposto Sobre Serviços – ISS, que será retido pela **CONTRATANTE** para ser recolhido ao erário municipal, em razão da substituição tributária a que está sujeita por lei.

3.5. Havendo atraso no envio da fatura/nota fiscal, do relatório dos serviços executados, dos relatórios e dos pareceres devidos, a **CONTRATANTE** não efetuará os pagamentos correspondentes, ficando ajustado que, após o cumprimento dessas obrigações pela **CONTRATADA**, o pagamento devido será imediatamente realizado,





não sendo entretanto acrescido de qualquer reajuste, correção ou encargos financeiros, prorrogando-se, ainda, o pagamento pelo mesmo período do atraso.

3.6. No valor total previsto no item 3.1 desta cláusula, a ser pago pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, estão incluídos todos os valores e custos correspondentes à prestação integral do objeto deste contrato, incluindo os impostos incidentes sobre os serviços.

3.7. O pagamento oriundo deste contrato será efetuado, exclusivamente, na forma estabelecida nesta cláusula, eximindo-se a **CONTRATANTE** de todo e qualquer pagamento de obrigações a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação de garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes desta, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, incontinenti, à pessoa física ou jurídica que os houver apresentado.

3.8. Nenhum valor adicional, será devido, sob qualquer pretexto, além dos que estejam expressamente previstos neste contrato e aprovados pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA **DA VIGÊNCIA**

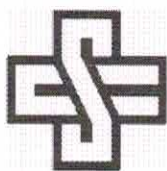
4.1. O presente instrumento contratual terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, não podendo sofrer qualquer alteração, salvo por aditivo escrito assinado pelas partes.

4.2. Nada obstante a previsão da vigência do contrato ter sido pactuada por 12 (doze) meses, as partes poderão rescindi-lo qualquer tempo, sem necessidade de declinar qualquer razão ou motivo, bastando para tanto notificar por escrito a outra parte sobre a decisão com o prazo de 90 (noventa) dias de antecedência, não gerando esse ato a obrigação de prestar, a que título for, qualquer multa ou indenização.

4.3. As partes respondem por suas respectivas obrigações contratuais até a rescisão, inclusive pagamentos e penalidades, na forma e nas condições avençadas.



Handwritten initials in blue ink, possibly "MCP".



SANTA CASA
CAMPO GRANDE

CLÁUSULA QUINTA **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1. A **CONTRATADA** responsabiliza-se integralmente por todos os danos e prejuízos causados por seus sócios, empregados e prepostos, à **CONTRATANTE** ou a terceiros, na vigência do contrato, compreendendo aqueles verificados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo, devidamente comprovados, cabendo, ainda, denúncia da lide em eventual ação judicial.

5.2. A **CONTRATADA** responsabiliza-se pela remuneração e por todos os encargos decorrentes da contratação de profissionais médicos para a prestação dos serviços objetos do presente contrato, responsabilizando-se, ainda, por eventos de qualquer natureza decorrentes da contratação dos aludidos profissionais, respondendo também por todas as obrigações tributárias, fiscais e trabalhistas, eximindo a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade e obrigando-se a requerer a exclusão da **CONTRATANTE** de eventuais ações e reclamações trabalhistas.

5.3. A **CONTRATADA** obriga-se, na execução dos serviços ora contratados, a utilizar profissionais devidamente habilitados e regularmente inscritos no CRM/MS na especialidade, cabendo-lhe a disciplina e a fiscalização permanentes de seu pessoal.

5.4. A **CONTRATADA** obriga-se a obedecer à legislação trabalhista e previdenciária de seus empregados e prepostos, efetuando respectivos registros e recolhimentos, desobrigando a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade relativa a vínculo empregatício.

5.5. A **CONTRATADA** deverá apresentar, ainda, à **CONTRATANTE**, os documentos abaixo relacionados, relativos aos seus colaboradores, prepostos, subcontratados, autônomos e demais, alocados na sede da **CONTRATANTE**, na contratação e quando aplicável, conforme sua periodicidade e sem prejuízo de outros, juntamente com a Nota Fiscal de Prestação de Serviços:

- a** — Ficha cadastral e atualização dos dados, no mês subsequente à ocorrência;
- b** — Cópia dos documentos pessoais;



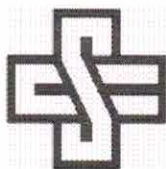
- c — Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) com os devidos registros (quando colaborador próprio);
- d — Cópia do contrato de trabalho e dos termos aditivos, assim que celebrados (quando colaborador próprio e terceirizados);
- e — Cópia do Exame Admissional, apenas na contratação;
- f — Cópia dos comprovantes de recebimento dos benefícios exigidos ou concedidos, mensalmente e referentes ao período da prestação do serviço;
- g — Extrato de depósito do FGTS por colaborador, mensalmente e referente ao período da prestação do serviço;
- h — Extrato para fins rescisórios (INSS) por colaborador, mensalmente e referente ao período da prestação do serviço;
- i — Cópia dos avisos e recibos de férias, no mês subsequente à ocorrência;
- j — Cópia da rescisão contratual, no mês subsequente à ocorrência;
- k — Cópia do exame demissional, no mês subsequente à ocorrência.

5.6. A **CONTRATADA** responsabiliza-se integralmente por quaisquer acidentes ou danos que venham a sofrer seus profissionais sócios, cooperados ou prepostos durante a prestação dos serviços contratados, desde que não sejam ocasionados por ato comissivo ou omissivo da **CONTRATANTE** ou seus prepostos/funcionários, ou ainda em decorrência de eventual inconformidade das dependências físicas da **CONTRATANTE**, bem como das condições e conjunturas por esta disponibilizadas para a prestação dos serviços.

5.7. Cabe à **CONTRATADA** a revisão dos trabalhos, por solicitação da **CONTRATANTE**, sem ônus para esta, quando constatado, durante a execução ou no término, a existência de omissões, falhas, imperfeições ou erros.

5.8. A **CONTRATADA** responderá integralmente pelas consequências das eventuais transgressões cometidas por si ou seus respectivos prepostos, deixando de obedecer ou fazer observar as leis, regulamentos, posturas e normas ou quaisquer outras determinações legais das autoridades Federais, Estaduais e Municipais.





5.9. Cabe à **CONTRATADA** respeitar todas as normas de comportamento e segurança estabelecidas pela **CONTRATANTE**, além daquelas constantes de regulamentos e leis regentes da espécie.

5.10. A **CONTRATADA** deve zelar pelo bom atendimento dos pacientes encaminhados pela **CONTRATANTE**, indistintamente, sejam estes oriundos de Convênios ou Particulares.

5.11. A **CONTRATADA** deverá registrar no sistema de informática do Hospital toda e qualquer realização de procedimentos que sejam objetos deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1. Cabe à **CONTRATANTE** custear os materiais e insumos, bem como o pessoal administrativo e técnico para a realização do objeto deste instrumento.

6.2. É dever da **CONTRATANTE** apurar e comunicar por escrito à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer irregularidades, faltas disciplinares, manifesta ineficiência e/ou comportamento incompatível com o serviço, a fim de que sejam tomadas as medidas saneadoras.

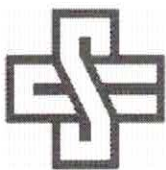
6.3. A **CONTRATANTE** deve acompanhar e instruir a **CONTRATADA** acerca dos documentos necessários para o faturamento e recebimento da remuneração contratual prevista neste instrumento.

6.4. Obriga-se a **CONTRATANTE** a facilitar o acesso da **CONTRATADA** aos locais para a prestação dos serviços contratados, bem como promover a segurança do local, dos bens e do pessoal.

6.5. A **CONTRATANTE** tem o dever de fiscalizar o presente contrato através do seu **Fiscal**, fazendo cumprir todas as obrigações técnicas, administrativas e financeiras estabelecidas neste instrumento perante a **CONTRATADA**, reservando-se a prerrogativa de aprovação da escolha do responsável técnico pelo serviço.



Handwritten signatures and initials in blue ink.



6.6. Cabe à **CONTRATANTE** disponibilizar estrutura física e equipamentos para a realização dos serviços contratados, seguindo as normas de órgãos fiscalizadores.

CLÁUSULA SÉTIMA **TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO**

7.1. A **CONTRATADA** não poderá ceder, sublocar, emprestar, arrendar, ou de qualquer outra forma, transferir a terceiros, total ou parcialmente os direitos, obrigações e garantias inerentes ou decorrentes do presente contrato, salvo no que pertine a eventuais prepostos anuídos pela **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão sumária do mesmo, sem direito a qualquer indenização, além de responder pelas perdas e danos a que der causa, salvo expressa autorização por escrito da **CONTRATANTE**.

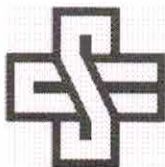
CLÁUSULA OITAVA **CONFIDENCIALIDADE**

8.1. Deverão as partes guardar sigilo, por si e pelo pessoal envolvido na execução do objeto contratual, acerca das informações e documentos da parte avençante diversa da que eventualmente venha a ter acesso, não podendo reproduzi-los no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização de seu titular, assumindo a responsabilidade civil, criminal e administrativa, em caso de descumprimento desta cláusula.

CLÁUSULA NONA **DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

9.1. A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais nº 13.709/2018 (LGPD) e com as determinações dos órgãos reguladores/fiscalizadores, além das demais normas e políticas de proteção de dados da **CONTRATANTE**, em especial para garantir a segurança dos dados pessoais dos pacientes sob guarda da **CONTRATANTE**, quando necessário seu acesso ou tratamento para a execução do objeto do presente contrato.





9.2. A **CONTRATADA** assume integralmente a responsabilidade pelas perdas e danos, bem como por qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, resultantes do descumprimento de quaisquer dos deveres relativos à privacidade, proteção e uso dos dados pessoais de pacientes, assegurando-se, ainda, o direito de regresso da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA **DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1. As partes declaram expressamente que não produzirão nenhum efeito os ajustes verbais.

10.2. As partes declaram que qualquer tolerância concedida, em reciprocidade ou não, no cumprimento das cláusulas ou condições contratuais não constituirá perdão, renúncia, alteração ou novação, nem poderá ser invocado como precedente para caso de repetição do fato anteriormente tolerado.

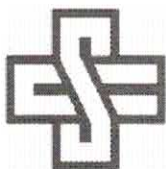
10.3. A **CONTRATADA** assume toda e qualquer responsabilidade processual, bem como aquela decorrente de condenação e/ou acordo judicial, provenientes de reclamatória trabalhista ou de ações civis de qualquer natureza ajuizadas por seus empregados e/ou prepostos, em razão do objeto deste contrato, mesmo após sua rescisão, em que figure como ré a **CONTRATANTE**.

10.4. A **CONTRATADA** responde civil, criminal e administrativamente, sem exceção, pela execução de eventuais serviços objeto do presente instrumento, isentando a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade por danos ou sequelas, causados aos pacientes, prepostos ou terceiros.

10.5. A celebração deste contrato não implica e nem implicará na existência de qualquer vínculo empregatício entre as partes contratantes, profissionais sócios, cooperados ou prepostos alocados para a prestação do objeto contratual.

CLÁUSULA ONZE **FORO DE ELEIÇÃO**





SANTA CASA
CAMPO GRANDE

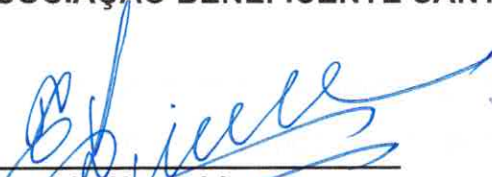
11.1. Fica eleito o Foro de Campo Grande/MS, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão, dúvida ou litígio deste contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um mesmo fim, juntamente com as 02 (duas) testemunhas.

Campo Grande, MS, 24 de Setembro de 2025.

Pela **CONTRATANTE**

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE



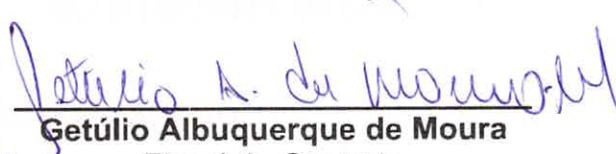
Dra. Alir Terra Lima
Presidente



Marcos Alceu da Silva Villalba
Diretor de Finanças



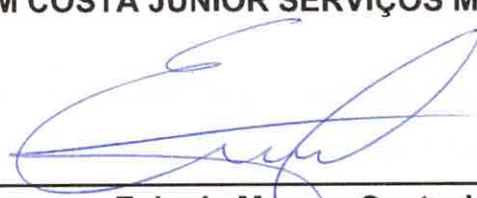
Dr. Fabiano de Freitas Cançado
Gestor do Contrato



Getúlio Albuquerque de Moura
Fiscal do Contrato

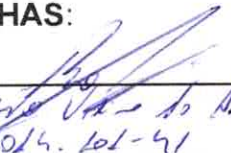
Pela **CONTRATADA**

EM COSTA JUNIOR SERVIÇOS MÉDICAS LTDA

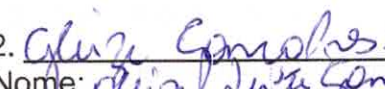


Esio de Moraes Costa Junior
Sócio-Administrador

TESTEMUNHAS:

1. 

Nome: **Roberto Vitor do Nascimento**
CPF: **055-014.101-91**

2. 

Nome: **Glauze Gomes**
CPF: **028344111-90**

Obs: Estas assinaturas fazem parte do contrato de prestação de serviços firmado entre a Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande e a EM COSTA JUNIOR SERVIÇOS MÉDICAS LTDA.

ASSINADO DIGITALMENTE
CARMELINO DE ARRUDA REZENDE

CPF
C2476070106

DATA
23/09/2025

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



67 3322-4000



R. Eduardo Santos Pereira, 88
Centro, Campo Grande - MS



www.santacasacg.org.br